TC nº 72-002.041.13-38

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SME. Serviço de transporte com veículos pesados, com motorista, ajudante e combustível, de quilometragem livre. Retificação do edital. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Legislação citada: Lei 12.690/12 e Dec. Mun. 52.091/11.

2.754ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 23.02.2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação e, no mérito, em considerá-la prejudicada, com o esvaziamento de seu objeto, tendo em vista a retificação da cláusula do edital questionada, que acarretou, consequentemente, a vedação de participação de cooperativas.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de julho de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

O presente TC focaliza Representação emanada de Sersil Transportes Ltda., questionando a participação de Cooperativas no Pregão nº 06/DRE-JT/2013, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte com veículos pesados e motorista, ajudante e combustível, de quilometragem livre.

A suspensão do Certame, solicitada liminarmente pela Representante, ficou prejudicada, com o recebimento da impugnação da mesma Empresa pela Diretoria Regional de Educação Infantil de Jaçanã/Tremembé, verificando-se que, no mérito, a Diretoria Regional atendeu às exigências dos Órgãos Técnicos deste Tribunal, reformulando o Edital, vedando a participação de Cooperativas, em face das normas ditadas pela Lei Federal nº 12.690/2012[1] e pelo Decreto Municipal nº 52.091/2011[2].

É o relatório.

VOTO

Trata-se de Representação questionando a cláusula do Edital de Pregão nº 006/DRE-JT/2013, que admite a participação de Cooperativas na contratação pretendida.

Tal questionamento, no entanto, ficou prejudicado, com a retificação daquela cláusula, e, consequentemente, com a vedação de participação de Cooperativas, no pleito licitatório atacado, razão pela qual considero prejudicada a presente Representação, com o esvaziamento de seu objeto.

Proceda-se na forma regimental, arquivando-se, na sequência.

É o voto.

[1] **Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012** – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

[2] **Decreto nº 52.091, de 19 de janeiro de 2011 –** Veda a participação de cooperativas em licitações e contratações nos casos que especifica.